



①

Ata da 24ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 48ª Legislatura da Câmara Municipal do Bonito, realizada em 19 de agosto de 2021.

Aos 19 dias do mês de agosto de 2021, às 19:00 horas, teve lugar a 24ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 48ª Legislatura da Câmara Municipal do Bonito, sob a Presidência do Sr. Vereador Paulo Sergio da Silva, à qual estiveram presentes os Srs. Vereadores: Edilson Eiji Barbosa Morimura, Marcelo Ciríaco dos Santos, Givanildo José da Silva Júnior, Maria das Graças Barbosa da Silva, Anacléa Azevedo de Lima, João Diniz da Silva, José Holanda Cavalcanti Filho, Divaldo José da Silva, José Roberval dos Santos, Walter Luiz Ribeiro Maroja Filho e Adones Ferreira da Silva. O Sr. Vereador Ítalo Damasceno Cabral de Andrade teve sua ausência justificada. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente convidou o Sr. Vereador Divaldo José da Silva para fazer a leitura do Salmo 125, seguindo do Pai Nosso Ave Maria. Do Expediente Constou: Ofício GB/CMB nº65/2021 do Poder Legislativo ao Secretário da Fazenda e Bonito-PE. Requerimento de autoria do Sr. Vereador Edilson Eiji Barbosa Morimura; solicitando ao Sr. Prefeito Gustavo Adolfo e ao Secretário de Obras Wilson Lourenço, para que seja feito o calçamento da Rua Luiz Godoy no Loteamento Arlindo Cavalcanti. Requerimento de autoria do Sr. Vereador Givanildo José da Silva Júnior solicitando ao Sr. Prefeito Gustavo Adolfo e a Secretária de Saúde Julieta Farias para que disponibilize um meio de transporte de preferência um carro 4x4, para levar até as localidades da Zona Rural os pacientes que obtiverem alta ao Hospital Dr. Alberto de Oliveira. O mesmo recebeu um adendo do Sr. Vereador Divaldo José da Silva; para que seja disponibilizado um carro também para a Zona Urbana outro Requerimento do

Handwritten signature in blue ink.





CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



PODER LEGISLATIVO

mesmo Vereador, solicitando ao Sr. Prefeito Gustavo Adolfo para que disponibilize uma área destinada para pistas de MotoCross nas áreas de Zona Rural proporcionando assim mais segurança e incentivo para a prática desses esportes radicais no Município de Bonito. Requerimento de autoria do Sr. Vereador Marcelo Ciríaco dos Santos; subscrito pelos Vereadores: Walter Luiz Ribeiro Maroja Filho, Anacléa Azevedo de Lima e Maria das Graças Barbosa da Silva; para que seja disponibilizado em 15 (quinze) dias a cópia da Prestação de Contas desta casa, referente ao Biênio 2019/2020. Acompanhado do Parecer do T.C.E. (Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), empenhos, notas fiscais, extratos bancários e demais comprovantes. Requerimento de autoria do Sr. Vereador José Holanda Cavancanti Filho; dando um Voto de Aplauso a toda equipe que representa o esporte do Badminton da nossa cidade Bonito, representado por nossos amigos Claudio e Nildo. Requerimento de autoria do Sr. Vereador João Diniz da Silva; solicitando ao Secretário de Obras Wilson Lourenço para que seja feito a reposição do calçamento da Rua 02 do Loteamento Frei Damião, pois a mesma se encontra nessas condições a mais de 05 anos, vale salientar que a referida Rua é a principal para o fluxo de veículos no Bairro. Requerimento de autoria do Sr. Vereador Presidente Paulo Sergio da Silva; dando um Voto de Pesar à família da Senhora Suzana Câncio de Godoy, pela passagem do seu falecimento. Outro Requerimento do mesmo Vereador, para que seja enviado ao Excelentíssimo Diretor Presidente do DETRAN Pernambuco, Sr. Roberto Carlos Moreira Fontelles; solicitando para que sejam tomadas providências no sentido de reestruturar a Sede Administrativa da 56ª Unidade Sita circunscrição Regional de Trânsito (Ciretram), Bonito – PE localizado na Av. Dr. Alberto de Oliveira nº170 Centro. Os referidos Requerimentos foram todos aprovados por unanimidade. Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº02/2021 de autoria do Sr. Vereador Divaldo José da Silva e assinado por todos os Vereadores da situação. Acrescenta o art.131-A à Lei Orgânica do Município instituída o Orçamento Impositivo, e dá outras providências. Art.131-A é obrigatório a execução Orçamentária e Financeira da programação incluída por Emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, conforme os critérios para a execução equitativa. Encaminhado às Comissões para apresentar Parecer. Projeto de





Lei nº11/2021 de 29 de Julho de 2021. Ementa: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências. Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº02/2021. Acrescenta o Art. 131-A, à Lei Orgânica do Município instituído o Orçamento Impositivo, e dá outras providências. Art. 1º. Fica inserido o art.131-A, à Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte Redação: Art.131-A. É obrigatório a execução Orçamentária e Financeira da programação incluída por Emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, conforme os critérios para execução equitativa. § 1º as Emendas individuais ao Projeto de Lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que metade deste percentual será destinada ações e serviços Públicos de saúde. § 2º As programações Orçamentárias previstas no Caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, onde serão adotadas as seguintes medidas: I- Até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao poder Legislativo as justificativas do impedimento; II- Até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste Parágrafo, o Poder Legislativo indicará o poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável. III- Até 30 de Setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e IV- se, até 20 de Novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o Projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária Anual. V- no caso de descumprimento do prazo imposto no inciso deste parágrafo, as programações Orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão considerados de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo § 3º considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária impessoal às Emendas apresentadas, independentemente da autoria. § 4º para fins do disposto no caput





deste artigo, a execução da programação Orçamentária será: I- demonstrada em dotações Orçamentárias Anual, preferencialmente em nível de subunidade Orçamentária vinculada à Secretária Municipal correspondente à despesas, para fins de apuração de seus respectivos custos e Prestação de Contas: II Fiscalizada e avaliada pelo Vereador autor da Emenda, quanto aos resultados obtidos. & 5º A ação execução da programação Orçamentária das Emendas Parlamentares previstas neste Artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da Legislação aplicável. Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, vigorando, inclusive para a Lei Orçamentária Anual de 2021 para o Exercício 2022, de autoria do Sr. Vereador Divaldo José da Silva e assinado pelos Vereadores da situação. Encaminhados às Comissões Competentes. Emendas Supressiva nº 01/2021 Fica suprimido o & 2º do Art. 39º do Projeto de Lei da LDO para o Exercício Financeiro de 2022. O & 2º do Art. 39º do Projeto de Lei da LDO para o Exercício Financeiro de 2022, afronta o Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, assim vejamos: Art. 167 da Constituição Federal "São Vedados": VI- A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação, para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização Legislativa. Constituição Federal. Emenda Supressiva nº 02/2021; Fica suprimido o & 2º do Art. 44 do Projeto de Lei da LDO para o Exercício Financeiro de 2022. O & 2º ao Art. 44 do Projeto de Lei da LDO para o Exercício Financeiro de 2022, não condiz com a redação da técnica Legislativa, por trazer para a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO suposições, assim vejamos: Art. 44º - & 2º - Verificado eventual, saldo de dotação Orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de crédito adicionais. Em nome e respeito às Leis notadamente a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro de 2022, não deve prosperar esse inciso. Emenda Modificativa de 01/2021 do Projeto de Lei de nº11/2021- LDO, o Art. Do Projeto de Lei da LDO para o exercício financeiro de 2022, passar até a seguinte redação: Art. 35. Com fundamento no & 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à





abertura de créditos suplementares até o limite de 20%(vinte por cento) da despesa fixada. De autoria do Sr. Vereador Walter Luiz Ribeiro Maroja Filho. Emenda Aditiva nº 05/2021 do Projeto de Lei nº 11/2021. A Seguinte Emenda Aditiva ao Anexo I que trata das ações voltadas para a Secretária de Planejamento, Meio Ambiente e Sustentabilidade: 35º -Implantar programa de castração para animais comunitários e de família de baixa renda. Emenda Aditiva nº01/2021 ao Projeto de Lei nº 11//2021; A seguinte Emenda Aditiva ao Anexo I que trata das ações voltadas para a Secretária de Educação. 46º- Reformular e ampliar o PCRN de acordo com a Lei 14.113 que dispõe sobre o piso salarial profissional Nacional para os profissionais de Educação básica com a tabela salarial. Emenda Aditiva nº 02/2021 ao Projeto Lei nº 11/2021. A Seguinte Emenda Aditiva ao Anexo I que trata das ações voltadas para a Secretária de Educação. 49º - implementar as 200hs aulas para todos os professores da Rede Municipal de ensino. Emenda Aditiva nº 03/2021 ao Projeto de Lei 11/2021; A seguinte Emenda Aditiva ao Anexo I das ações voltadas para a Secretária de Educação. 48º- Valorizar os profissionais da Educação sobretudo os professores. Emenda Aditiva nº 04/2021 ao Projeto de Lei nº 11/2021; A seguinte Emenda Aditiva ao Anexo I que trata das ações voltadas para Secretária de Educação. 47º- Atualizar o piso salarial dos professores de acordo com o piso Nacional ao Magistério com seus efeitos financeiros a partir de janeiro de 2022. Todos de autoria da Srª. Vereadora Anacléa Azevedo de Lima, e encaminhado às Comissões competentes para apresentar Parecer. Emenda Modificativa nº 02/2021 ao Projeto de Lei nº 11/2021- da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Art. 1º o item 01 da tabela de ações contidas no anexo I da tabela de ações do Turismo do Projeto de Lei nº 11/2021; passa a vigorar com a seguinte redação: 01- Criação do Sistema Municipal de Turismo. Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. De autoria do Sr. Vereador Persidente Paulo Sergio da Silva; terminado o expediente e não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra; foi encerrada a Reunião e marcada a próxima para o dia 26 de agosto de 2021 às 19:00 horas. Para Constar, eu, Marlene Timóteo da Silva, lavrei a presente Ata.

[Handwritten signatures and notes in blue ink]

